

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2018 — Apimab Laboratoires e o./Comissão

(Processo T-14/16) ⁽¹⁾

[«**Proteção dos consumidores — Fixação de teores máximos de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos presentes em suplementos alimentares — Regulamento (CEE) n.º 315/93 — Análise dos riscos — Regulamento (CE) n.º 178/2002 — Erro manifesto de apreciação — Proporcionalidade — Princípio da não discriminação**»]

(2018/C 381/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Apimab Laboratoires (Clermont-l'Hérault, França) e os sete outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representante: A. de Brosses, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Herbout-Borczak e C. Valero, agentes)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação parcial do Regulamento (UE) 2015/1933 da Comissão, de 27 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos presentes em fibras de cacau, chips de banana, suplementos alimentares, plantas aromáticas secas e especiarias secas (JO 2015, L 282, p. 11).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Apimab Laboratoires e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados a suportar as suas próprias despesas, bem como as da Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 90, de 7.3.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2018 — PH/Comissão

(Processo T-613/16) ⁽¹⁾

«**Função pública — Recrutamento — Concurso geral — Anúncio de concurso EPSO/AST-SC/03/15 — Decisão de excluir o candidato do concurso — Relação familiar com um membro do júri — Igualdade de tratamento**»

(2018/C 381/21)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: PH (representante: M. Cornacchia, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e L. Radu Bouyon, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de 19 de maio de 2016, que confirma, em resposta a um pedido de reexame apresentado pelo recorrente, a exclusão deste do concurso EPSO/AST-SC/03/15.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *PH é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 371 de 10.10.2016 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-43/16 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2018 — Foshan Lihua Ceramic/Comissão
(Processo T-654/16) ⁽¹⁾

«Dumping — Importações de ladrilhos de cerâmica originários da China — Artigo 11.º, n.ºs 3 e 5, e artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 [atuais artigo 11.º, n.ºs 3 e 5, e artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/1036] — Indeferimento de um pedido de reexame intercalar parcial, limitado ao dumping, do direito antidumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 917/2011 — Alteração duradoura das circunstâncias — Amostragem — Exame individual — Falta de colaboração no inquérito que conduziu à adoção das medidas definitivas»

(2018/C 381/22)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Foshan Lihua Ceramic (Foshan City, China) (representantes: Spinoit e D. Philippe, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. França, T. Maxian Rusche, N. Kuplewatzky e A. Demeneix, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução C(2016) 4259 da Comissão, de 11 de julho de 2016, que indefere um pedido de reexame intermédio parcial, limitado às questões de *dumping*, no que diz respeito às medidas *antidumping* definitivas instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 917/2011 do Conselho, de 12 de setembro de 2011, sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da República Popular da China.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Foshan Lihua Ceramic Co. Ltd é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 428, de 21.11.2016.